

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS, EM CARÁTER EVENTUAL,
INCLUINDO SEGURO, COMBUSTÍVEL,
MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA (MOTORISTA)
DEVIDAMENTE HABILITADA PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE CORDISBURGO/MG.**

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, em caráter eventual, incluindo seguro, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motorista) devidamente habilitada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordisburgo/MG, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **a partir de 14/04/2026, às 08:00h.**

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o



provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, **www.ammlicita.org.br**, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no quadro de avisos do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico **www.ammlicita.org.br** utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM CARÁTER EVENTUAL, INCLUINDO SEGURO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDISBURGO/MG.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela adequação orçamentária: 02.04.010-04.122.0021.2021- 3.3.90.39.00; 02.05.020-12.122.0021.2147 -3.3.90.39.00; 02.05.040-27.812.0224.2063 -3.3.90.39.00; 02.05.020-12.361.0188.2050 – 3.3.90.39.00; 02.05.020-12.361.0239.2054 – 3.3.90.39.00; 02.07.020-08.244.0300.2217- 3.3.90.39.00; 02.07.020-08.244.0300.2220- 3.3.90.39.00; 02.06.010-10.301.0433.2079 – 3.3.90.39.00; 02.09.010-04.122.0021.2130 – 3.3.90.39.00; 02.09.050-13.392.0247.2066 – 3.3.90.39.00; 02.09.030-13.391.0246.2062 – 3.3.90.39.00.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a

apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos, de acordo com o Anexo III.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo II.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

SUBCLÁUSULA 7.A – DA PRIMEIRA FASE: DA ORDEM CRONOLÓGICA (DATA E HORA)

7.A.1. A ordem inicial de convocação/distribuição de demandas entre os licitantes credenciados obedecerá a um critério estritamente cronológico, considerando a data e a hora (minuto e segundo) em que o interessado realizou o protocolo eletrônico do seu Requerimento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação regular e completa exigida neste Edital.

7.A.2. Este critério inicial de ordem cronológica será aplicado, exclusivamente, aos pedidos de credenciamento protocolados a partir da publicação deste Edital até as 23h59min do dia 29/04/2026.

7.A.3. Em caso de identificação de protocolos sistêmicos realizados no exato mesmo dia, hora, minuto e segundo o desempate para compor a ordem dessa primeira fase será realizado mediante sorteio eletrônico prévio.

7.A.4. Os interessados habilitados até o dia limite estipulado no subitem 7.A.2 formalizarão o "Grupo Inicial" de credenciados e serão demandados pela Administração na estrita ordem provisória de protocolo estabelecida.



SUBCLÁUSULA – DA SEGUNDA FASE: DO SORTEIO APÓS 30 DIAS E DA NOVA ORDEM MÓVEL

7.A.5. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de abertura do credenciamento, a regra de ordem cronológica de protocolo perderá seu efeito de prioridade, de modo a evitar o engessamento da fila e a perpetuidade do benefício temporal.

7.A.6. No 1º dia útil subsequente ao término do aludido prazo de 30 dias, a Administração realizará uma sessão pública de Sorteio entre todos os licitantes que estiverem credenciados e com status regular naquela data, a fim de estabelecer uma nova ordem de posicionamento e rotatividade para a distribuição das futuras demandas.

7.A.7. O Sorteio para a fixação da nova ordem observará as seguintes diretrizes:

a) Será dada publicidade à data, horário e link/local do sorteio com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial deste ente.

b) O sorteio poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico auditável ou, na sua ausência, de maneira física (com urnas/globos), assegurando-se o direito de acompanhamento e auditoria por qualquer interessado ou órgão de controle.

c) O resultado delineará a "Nova Ordem de Chamamento", da 1ª à última posição, lavrando-se ata circunstanciada da sessão pública.

7.A.8. Aquele credenciado que já possuía demanda em andamento na transição da Fase 1 (Ordem Cronológica) para a Fase 2 (Sorteio) deverá concluí-la normalmente, passando a sua nova inserção na fila a obedecer à posição que lhe foi designada no sorteio promovido pela Administração.

7.A.9. DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS APÓS O SORTEIO: Por se tratar de procedimento de credenciamento que permanece permanentemente aberto durante sua vigência, os fornecedores/prestadores que obtiverem a homologação de sua habilitação após a realização do Sorteio Público deverão, obrigatoriamente, ser posicionados ao final da nova fila recém-sorteada.

7.A.10. O ingresso dos novos credenciados ao final da fila observará, novamente entre eles, o critério de ordem cronológica (data e hora de deferimento definitivo), até que um novo sorteio geral venha a ser promovido, caso a Administração estipule periodicidade para tanto ao longo da vigência do edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto da contratação que não se adequar às especificações constantes desta contratação.

8.2. Manter-se durante toda a execução da prestação de serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



8.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.6 Executar o objeto com qualidade.

8.7 Substituir em até 02 horas, às suas expensas, o objeto da contratação que não se adequar às especificações constantes desta contratação.

8.8 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.9 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.10 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.11 Apresentar ao Município de Cordisburgo, documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quilometragem, e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

8.12. Recolhimento dos tributos relativos às atividades da contratação, como forma de cumprimento das obrigações tributárias legais, conforme disposto no Decreto nº 1.697/2023, que regula a retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento



da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contratação.

10- DO REAJUSTE

10.1. Por força dos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste edital será reajustado após 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO TERMO DE ADESÃO



11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Termo de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da habitação da empresa, conforme modelo contido no Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, a contratação ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município

ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outras contratações por parte



do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e às suas contratações, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contratação ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e as contratações.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do



valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal 1.665/2023.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.



14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site <https://cordisburgo.mg.gov.br/> ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

14.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)99785-0713 ou através do E-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 08 de abril de 2026.

Vivian Liboreiro da Silva Araujo
Secretária de Administração e Fazenda

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 004/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, em caráter eventual, incluindo seguro, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motorista) devidamente habilitada para atende as necessidades das Secretarias Municipais de Cordisburgo/MG.

ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	15.000	KM	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) lugares, 04 portas, ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2019, para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 5,23	R\$ 78.450,00
02	10.000	KM	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) lugares, 04 portas, ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2019, para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 6,23	R\$ 62.300,00
03	10.170	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo van, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual	R\$ 7,86	R\$ 79.936,20



			ao de passageiros, equipado com porta lateral e vidros laterais e ar condicionado para percorrer em vias pavimentadas		
04	8.850	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo van, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com porta lateral e vidros laterais e ar condicionado para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 9,03	R\$ 79.915,50
05	9.200	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado, para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 8,69	R\$ 79.948,00
06	8.600	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado, para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 9,30	R\$ 79.980,00

07	8.280	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 9,66	R\$ 79.984,80
08	7.130	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 11,22	R\$ 79.998,60

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente pleito visa à contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, em caráter eventual, incluindo seguro, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motorista) devidamente habilitada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordisburgo/MG.

A contratação da prestação de serviço justifica-se considerando a insuficiência da frota oficial atualmente disponível para suprir, de forma contínua e eficiente, as necessidades de deslocamento de servidores, usuários dos serviços públicos e demais representantes municipais no exercício de atividades institucionais.

As necessidades específicas por Secretaria são descritas a seguir:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas relacionadas ao transporte de atletas, grupos da terceira idade,

servidores públicos, bandas (quando em apresentações no Município), bem como de outros grupos ou representantes municipais que participem de eventos de interesse público, em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Verifica-se a necessidade de transporte intermunicipal, interestadual e em áreas rurais para atletas que participam de competições representando o Município, tanto em eventos regionais quanto em outros Estados. Há, ainda, demanda para o deslocamento de professores e demais servidores da educação para participação em capacitações, formações, reuniões técnicas, visitas pedagógicas e administrativas, inclusive em comunidades rurais e outros municípios.

Secretaria Municipal de Saúde: A contratação de serviço de transporte eventual faz-se necessária em razão da crescente demanda por deslocamentos de pacientes e profissionais de saúde para outros municípios, em situações que não se enquadram na rotina do transporte sanitário eletivo regular.

O serviço será utilizado, de forma eventual, para atender situações como:

- Transferência de pacientes para unidades de referência em outros municípios;
- Realização de exames, consultas e procedimentos especializados não disponíveis no Município;
- Atendimentos de urgência e emergência, quando a frota própria do Município estiver em uso, indisponível ou em manutenção.

Secretaria Municipal da Fazenda e Administração: A contratação justifica-se em virtude da natureza dinâmica das atividades e atribuições inerentes à Secretaria, que exigem deslocamentos contínuos, imprevisíveis e estratégicos de servidores e materiais para a execução de atividades essenciais, as quais não podem ser plenamente atendidas pela frota oficial atualmente disponível.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Constata-se a necessidade de transporte para realização de mudanças de famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para o deslocamento de grupos para outros municípios, visando ao atendimento de demandas relacionadas à concessão e acompanhamento de benefícios sociais fora do território municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e contratos administrativo, especialmente no disposto no artigo art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 79, inciso I, por meio de credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte eventual, sob demanda da Administração Municipal, com remuneração vinculada à quilometragem efetivamente percorrida, conforme itinerários, datas e horários previamente definidos pelo setor requisitante.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos meios necessários à execução do objeto, compreendendo veículo adequado à natureza do serviço, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguro obrigatório e demais custos operacionais. Caberá ainda à empresa assegurar que os veículos estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, atendendo às normas de trânsito vigentes e às exigências regulamentares dos órgãos competentes.

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão as especificações do deslocamento, incluindo local de partida, destino, horários e estimativa de quilometragem. O pagamento será realizado conforme os quilômetros efetivamente rodados, devidamente comprovados por meio de relatório de execução atestado pelo fiscal do contrato.

A modelagem adotada transfere à contratada os riscos operacionais inerentes à atividade, tais como manutenção, substituição de veículo em caso de falha mecânica, disponibilidade de motorista e cobertura securitária, permanecendo à Administração a função de fiscalização e controle da adequada prestação do serviço.

A solução, considerada em sua integralidade, visa assegurar atendimento eficiente, seguro e economicamente racional às demandas de transporte do Município, especialmente diante do caráter variável e não contínuo da necessidade, evitando a imobilização de recursos públicos em ativos próprios e reduzindo encargos administrativos relacionados à gestão de frota.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) A empresa credenciada deverá manter sua frota em pátio ou sede localizada em um raio de até 120 km da sede do Município de Cordisburgo/MG.
- b) Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários a ser definidos pelos setores solicitantes;
- c) O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.
- d) A prestação de serviço de transporte ocorrer nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- e) A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento,

conservação e higiene.

f) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

g) O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

h) Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo com trajes e com aparência pessoal adequada.

i) Os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

j) Os veículos objeto da presente licitação deverá estar coberto com Seguro, com cobertura mínima para:

j.1- Danos Materiais a Terceiros de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

j.2- Danos Corporais por Passageiro de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

j.3- Danos por morte ou invalidez por passageiro de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

j.4- Despesas Médicas por passageiro de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

j.5- Para comprovar a cobertura acima a contratada deverá apresentar em até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato a apólice de seguro emitida pela seguradora. O prazo mencionado poderá ser prorrogado desde que justificado e aceito pela administração.

5.1. DA JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA EM RAIOS DE 120 KM

A restrição geográfica proposta mostra-se tecnicamente indispensável à adequada execução do objeto, consistente na prestação de serviços de locação de veículos. Tal limitação decorre de fatores operacionais e logísticos inerentes à gestão de frota, os quais exigem a existência de estrutura física de apoio localizada em raio compatível com a área de atendimento, contemplando atividades de manutenção preventiva e corretiva, higienização, inspeção, abastecimento e substituição de veículos.

Adicionalmente, a execução contratual demanda capacidade de atendimento tempestivo, especialmente para entrega, recolhimento e suporte em situações emergenciais, de modo a garantir a continuidade do serviço e o cumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório. A ampliação irrestrita da área de atuação comprometeria tais requisitos, impactando negativamente os prazos de resposta e a eficiência operacional.

Sob o aspecto econômico, a delimitação geográfica contribui para a racionalização dos custos logísticos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,



evitando deslocamentos excessivos e onerosos que poderiam resultar em propostas inexequíveis ou em prejuízo à Administração.

Dessa forma, a restrição geográfica não configura medida restritiva à competitividade, mas sim requisito técnico necessário e proporcional, devidamente justificado pelas características do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. GESTÃO CONTRATUAL

A gestão contratual será realizada por servidor formalmente designado como gestor do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução global do ajuste, assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas e adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio e da regularidade contratual.

Caberá ao gestor monitorar os aspectos administrativos, financeiros e operacionais da contratação, verificando a observância dos prazos, a conformidade da documentação fiscal e trabalhista, a manutenção das condições de habilitação e a adequação da prestação do serviço às especificações estabelecidas. Também será responsável por consolidar informações relativas à execução, propor eventuais ajustes contratuais e instruir processos de aplicação de penalidades, quando cabíveis.

A fiscalização técnica será exercida por servidor designado, que atestará a efetiva prestação do serviço com base nos relatórios de quilometragem percorrida, verificação de pontualidade, condições do veículo e regularidade do condutor. Eventuais ocorrências deverão ser registradas formalmente, com ciência da contratada para adoção de medidas corretivas.

A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle, promovendo acompanhamento contínuo do desempenho da contratada, avaliação da qualidade do serviço prestado e verificação da compatibilidade entre a execução e a demanda das Secretarias Municipais.

Por fim, a atuação coordenada entre gestor e fiscal do contrato será essencial para garantir a boa execução do objeto, prevenir riscos, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e resguardar o interesse da Administração durante toda a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

7.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será na modalidade credenciamento eletrônico, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.687/2023.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) - No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de



eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c). Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual referente ao domicílio do licitante;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do licitante;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.



a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado Técnico de Capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produto compatível com o objeto.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas pesquisa através dos sites governamentais, PNCP e do portal da Associação Mineira de Município de Minas Gerais (AMM Licita) e sites de pesquisas de preços, tais quais: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/> e <https://app2.ammlicita.org.br/banco-precos/pesquisa> de contratos disponibilizados na rede mundial de computadores sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, estimando-se o montante em R\$ 620.513,10 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e treze reais e dez centavos)

A pesquisa de preços foi realizada conforme estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

10.1. DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DO CONTRATADO

O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelos serviços executados em decorrência deste Contrato, inclusive quanto à sua eficiência, qualidade e segurança, bem como no tocante à responsabilidade civil, ainda que os serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Além das hipóteses previstas na legislação vigente, constituem obrigações do CONTRATADO:

I – Obrigações Gerais

- a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- b) Indenizar ou reparar danos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após notificação da Contratante;
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do Contrato, utilizando pessoal próprio ou devidamente credenciado;
- d) Responder civil, penal e administrativamente por condutas que ocasionem danos ao patrimônio do Município ou de terceiros, decorrentes de inexecução, execução indevida ou execução incompleta do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Contratar e manter vigente seguro de acidentes pessoais e contra danos a terceiros;
- g) Cumprir rigorosamente os horários fixados pela Administração para execução dos serviços;
- h) Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos e demais benefícios previstos na legislação e em acordos coletivos de trabalho, admitindo-se como comprovação o espelho dos comprovantes de depósito bancário;



- i) Fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória exigida pela Contratante para fins de fiscalização contratual;
- j) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, quando decorrentes de fato imputável ao CONTRATADO e relacionado ao objeto contratual;
- l) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de acidente envolvendo veículo utilizado na execução contratual, encaminhando cópia do respectivo boletim de ocorrência.

II – Quanto aos Veículos

- a) Disponibilizar veículos que atendam integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;
- b) Manter os veículos disponíveis nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria requisitante, com pontualidade, devidamente abastecidos, revisados, com todos os equipamentos em perfeito funcionamento e documentação regular;
- c) Realizar inspeção prévia e periódica dos veículos, verificando todos os itens essenciais ao seu funcionamento, tais como nível de água e óleo do motor, combustível, correias e demais componentes necessários à segurança do serviço;
- d) Providenciar a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, avaria ou qualquer outro problema que impeça a regular execução dos serviços, observadas as condições exigidas neste Contrato;
- e) Apresentar, no ato da assinatura do Contrato:
- a relação completa dos veículos que serão utilizados na execução do objeto, sejam de propriedade da empresa ou provenientes de arrendamento mercantil, alienação fiduciária ou outro instrumento legal equivalente, conforme exigências do Aviso de Dispensa e seus anexos;
 - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) devidamente quitado;
 - laudo de vistoria do(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte, expedido por órgão competente legalmente habilitado.

III – Quanto aos Condutores (Motoristas)

- a) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, nas categorias exigidas para o tipo de veículo, comprovando a condição de motorista profissional;

- b) Comprovar o vínculo do condutor com a CONTRATADA, mediante cópia do registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho ou contrato social, quando se tratar de sócio ou empresário;
- c) Comprovar a conclusão de curso de direção defensiva ou curso específico exigido para transporte;
- d) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos condutores, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos;
- e) Apresentar certidão de “nada consta” quanto à inexistência de penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, expedida pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver registrado o prontuário do condutor, renovável a cada 12 (doze) meses;
- f) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a CNH válida do condutor indicado para a execução dos serviços.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida nesta cláusula deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e mantida válida e atualizada durante toda a sua vigência, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Execução de Serviço: () Pessoa Física (x) Pessoa Jurídica

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela adequação orçamentária:
02.04.010-04.122.0021.2021- 3.3.90.39.00; 02.05.020-12.122.0021.2147 -3.3.90.39.00;
02.05.040-27.812.0224.2063 -3.3.90.39.00; 02.05.020-12.361.0188.2050 – 3.3.90.39.00;
02.05.020-12.361.0239.2054 – 3.3.90.39.00; 02.07.020-08.244.0300.2217- 3.3.90.39.00;
02.07.020-08.244.0300.2220- 3.3.90.39.00; 02.06.010-10.301.0433.2079 – 3.3.90.39.00;
02.09.010-04.122.0021.2130 – 3.3.90.39.00; 02.09.050-13.392.0247.2066 – 3.3.90.39.00;
02.09.030-13.391.0246.2062 – 3.3.90.39.00.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, a senhora Andreza Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Marina Gabriele Marques de Lima.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, a Senhora Marília Gonçalves Nogueira e a fiscalização sob a responsabilidade de Izabelle Edir Botelho Figueiredo.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de



Administração, a senhora Vivian Liboreiro e a fiscalização sob a responsabilidade de Maysa Vitória Silva de Oliveira.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o senhor Fabiano Dias Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Guilherme Miranda da Silva.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social e o senhor Gilmar Ângelo de Carvalho e a fiscalização sob a responsabilidade de Eduardo José de Carvalho.

Cordisburgo/MG, aos 02 de fevereiro de 2026.

VIVIAN LIBOREIRO DA SILVA ARAÚJO
Secretária de Administração e Fazenda

FABIANO DIAS MARQUES
Secretário de Turismo e Cultura

ANDREZA VIEIRA DE S. MARQUES
Secretária de Saúde

MARILIA GONÇALVES NOGUEIRA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

GILMAR ANGELO DE CARVALHO
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 004/2026**

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº [.....], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços abaixo especificados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos auxiliares e à contratação decorrente de credenciamento.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão ao credenciamento para prestação de serviços de transporte de passageiros, conforme especificações, condições e preços definidos no edital e em seu Anexo I.

ITEM	UNID.	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	KM	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) lugares, 04 portas, ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2019, para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 5,23
02	KM	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) lugares, 04 portas, ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2019, para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 6,23
03	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo van, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com porta lateral e vidros laterais e ar condicionado para percorrer em vias pavimentadas	R\$ 7,86
04	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo van, ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, assentos	R\$ 9,03



		confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com porta lateral e vidros laterais e ar condicionado para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	
05	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado, para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 8,69
06	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado, para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 9,30
07	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado para percorrer em vias pavimentadas.	R\$ 9,66
08	KM	Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, ano de fabricação mínimo 2018 assentos confortáveis e com cintos de segurança em número igual ao de passageiros, equipado com ar condicionado para percorrer em vias não pavimentadas (Estradas Vicinais).	R\$ 11,22

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. A Administração pagará ao Credenciado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. – Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.



2.2.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5 – Dos pagamentos devidos ao Credenciado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme o item 10 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo correspondente, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO

5.1. - O Credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. A Administração se obriga a proporcionar ao Credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da contratação.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4. Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CREDENCIADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir (ou refazer), em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto da contratação que não se adequar às especificações constantes deste credenciamento.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista

(CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução da contratação, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Administração Municipal.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração Municipal se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente termo.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 1.665, 05 de abril de 2023.

9.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento do Termo de Credenciamento, da extinção ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas neste Termo de Adesão no instrumento convocatório.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
(em papel timbrado da empresa)**

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situada à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "PROPONENTE", apresenta esta declaração para fins de participação no CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº [número do processo ou edital], promovido pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, sob as penas da lei, DECLARA:

a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. () NÃO

A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, assumindo como firmes e verdadeiras;

e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g. que sua proposta econômica abrange integralmente os custos necessários ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas vigentes, conforme a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas e os termos de ajustamento de conduta aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)